



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 60/GVBM/CMPV/2025

**Institui o Programa 'CRAS Itinerante nas Escolas', no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede municipal de políticas públicas, o Programa "CRAS Itinerante nas Escolas", com a finalidade de levar os serviços da assistência social de forma descentralizada às unidades escolares públicas do Município de Porto Velho, ampliando o acesso da comunidade escolar aos direitos socioassistenciais.

**Art. 2º** O programa consiste na realização de ações periódicas, planejadas e articuladas entre os equipamentos da Assistência Social e da Educação, por meio de visitas técnicas das equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) às escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – Identificar situações de vulnerabilidade social e econômica que afetem alunos e suas famílias;

II – Realizar atendimentos socioassistenciais, orientações e encaminhamentos adequados;

III – Divulgar os programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Promover rodas de conversa, palestras e campanhas educativas voltadas à proteção social básica;

V – Estimular o vínculo entre escola, família e território, como forma de prevenção e promoção de direitos.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



**Art. 4º** A execução do programa será realizada por meio de cronograma intersetorial elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único. A periodicidade das ações deverá considerar a priorização de unidades escolares situadas em territórios de maior vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos definidos pelas secretarias envolvidas.

**Art. 5º** Os atendimentos realizados deverão ser registrados de forma sigilosa, nos moldes dos protocolos do SUAS, e encaminhados ao CRAS de referência territorial, garantindo o acompanhamento continuado das famílias atendidas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, fluxos, competências, metas e indicadores de avaliação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



## MENSAGEM

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa “**CRAS Itinerante nas Escolas**”, no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de **levar os serviços da assistência social de forma planejada e descentralizada às unidades escolares da rede pública municipal.**

A atuação integrada entre as políticas públicas de assistência social e educação tem se mostrado uma estratégia eficaz na **prevenção de situações de vulnerabilidade social e no fortalecimento da proteção social básica**, em especial no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias que frequentam o ambiente escolar, muitas vezes em condição de fragilidade econômica, emocional ou de vínculos comunitários.

A proposta consiste em possibilitar que **equipes técnicas dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** realizem visitas mensais às escolas públicas municipais, por meio de cronograma elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), oferecendo atendimentos, orientações, encaminhamentos e ações educativas à comunidade escolar. A medida é inspirada nos princípios da descentralização, intersetorialidade e territorialização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstos na **Lei nº 8.742/1993 (LOAS)** e na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**.

Além disso, a proposta **não cria novos cargos nem gera aumento imediato de despesa pública**, podendo ser implementada com os quadros e estruturas já existentes, desde que regulamentada pelo Poder Executivo, conforme prevê o anteprojeto.

Por envolver definição de rotinas administrativas, estruturação de fluxos intersetoriais e organização de serviços no âmbito da administração pública municipal, o tema **deve ser tratado por meio de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme o art. 61, §1º, II da Constituição Federal e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Por esse motivo, a presente proposição é apresentada **na forma de Indicação com Anteprojeto de Lei**, respeitando os limites da iniciativa legislativa parlamentar, e fundamentando-se na relevância social e institucional da medida para a rede de proteção social em nosso município.

Assim, submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposta, esperando sua acolhida e posterior envio à Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 15 de maio de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
Fiscal do Povo  
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/05/2025, 09:06:25